



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



LEI MUNICIPAL Nº1.680/2024

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO SAÚDE NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO/RN.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Santo Antônio, faz saber que: o plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio aprovou, o Prefeito não vetou e não sancionou no prazo da Lei Orgânica a presente Lei.

Portanto de acordo com o §4º, Art.35 do Lei Orgânica do Município de Santo Antônio, A **PRESIDENTE PROMULGA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores públicos efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio, todos no efetivo exercício das atividades do cargo.

Parágrafo único. O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar o ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 2º. São requisitos para a concessão do auxílio-saúde:

I – apresentar comprovante de vínculo contratual com plano ou seguro privado de assistência à saúde; e

Art. 3º. Os beneficiários do auxílio-saúde deverão para fazer jus ao benefício:

I – manter o vínculo contratual com plano ou seguro de assistência à saúde;

II – comunicar imediatamente a rescisão do contrato de plano ou seguro de assistência à saúde;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dessas obrigações importará na suspensão do auxílio-saúde, sem prejuízo da apuração e devolução de parcelas indevidamente recebidas pelo servidor.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

I – Exoneração;

II – Posse em outro cargo inacumulável;

III – Demissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



-
- IV – Fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- V – Licenças para tratar de interesse particular ou prestar serviço militar;
- VI – Afastamento para o exercício de mandato eletivo ou cumprimento de missão oficial;
- VII – Quando o servidor estiver à disposição de outro órgão ou Poder;
- VIII – A pedido; e
- IX – Falecimento.

Art. 5º. O auxílio-saúde será pago, mensalmente, em caráter indenizatório, de forma direta e antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Santo Antônio, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, em 24 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente
SANTO ANTÔNIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



ANEXO ÚNICO

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 32 anos	R\$ 450,00
De 33 a 46 anos	R\$ 500,00
De 47 a 60 anos	R\$ 550,00
Acima de 60 anos	R\$ 600,00

Sala das sessões em 24 de dezembro de 2024.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO



TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos 24 dias do mês de dezembro de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo II do Art. 47 do Regimento Interno, **PROMULGA a Lei Municipal nº1.680/2024, de 24 de dezembro de 2024**, dispõe sobre auxílio saúde no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN; em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2024, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº003/2024, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO